



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Outubro de 2010

I

Série

Número 99

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 78/2010

Cria o Sistema de Formação e de Certificação em Competências de Tecnologias de Informação e Comunicação (adiante designadas abreviadamente por Competências TIC) para os docentes em exercício de funções nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, independentemente dos grupos de recrutamento em que estejam integrados.

Despacho Normativo n.º 3/2010

Adopta medidas adequadas à organização e dinamização da estrutura de coordenação, incluindo a designação do respectivo Coordenador TIC, aos estabelecimentos públicos do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar e do ensino secundário com salas de tecnologias de informação e comunicação (TIC).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 78/2010**

de 21 de Outubro

No quadro da estratégia de Lisboa, a União Europeia estabeleceu, entre os objectivos estratégicos para 2010, a criação de condições para uma efectiva preparação dos cidadãos para a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), reconhecendo nas competências TIC um factor decisivo de integração na economia do conhecimento.

No âmbito daqueles objectivos, foi emitida a Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprovou o Plano Tecnológico da Educação.

A Portaria n.º 731/2009 de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 224/2010, de 20 de Abril, e o Despacho n.º 1264/2010, de 19 de Janeiro, criaram as condições normativas para a execução do programa de formação e de certificação de competências TIC para docentes proposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC previsto na citada Portaria assenta nos princípios de aprofundamento e desenvolvimento das competências adquiridas e da sua integração no contexto profissional e na dupla perspectiva de validação e aquisição de novos conhecimentos funcionalizados à utilização pedagógica da TIC no quadro jurídico da formação contínua de professores e de validação de competências profissionais adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de professores, tomando, para o efeito, em consideração quer os conhecimentos adquiridos no decurso do percurso profissional do docente, quer os conhecimentos adquiridos no quadro da formação complementar académica especializada.

Estruturou-se a formação em cursos modulares, sequenciais, disciplinares e profissionalmente orientados. Em paralelo, foram criados três certificados, a saber: O certificado de competências digitais, o certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC e o certificado de competências avançadas em TIC na educação. O certificado de competências digitais visa certificar competências básicas que possibilitam a utilização instrumental das TIC no contexto profissional. O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC visa certificar competências que permitem ao docente a sua utilização como recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem. O certificado de competências avançadas em TIC na educação certifica conhecimentos que habilitam o docente à sua utilização como recurso pedagógico numa perspectiva de inovação e investigação educacional.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC criado, com o inerente reforço das qualificações e valorização das competências que lhes estão associados, funciona como instrumento privilegiado para a melhoria da qualidade das aprendizagens e para o sucesso escolar dos alunos.

Na Região Autónoma da Madeira foram criadas as condições no sentido de reforçar a componente de formação dos docentes, visando o reforço das qualificações e a valorização das competências, ultrapassando os principais factores inibidores da modernização tecnológica do sistema educativo, promovendo a utilização das TIC nos processos de ensino e aprendizagem e na gestão escolar, a formação de docentes centrada na utilização pedagógica das TIC e a existência de mecanismos de certificação de competências TIC.

O presente diploma visa criar as condições normativas para a execução do programa de formação e de certificação de competências TIC para docentes previsto na Portaria

n.º 731/2009 de 7 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 224/2010, adaptado às especificidades da Região Autónoma da Madeira, contemplando também o disposto no Despacho n.º 1264/2010. As especificidades apresentadas pela RAM ao nível do desenvolvimento tecnológico das escolas justificam ainda a introdução, no anexo I, de cursos que respondem às respectivas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

- 1 - O presente diploma cria o Sistema de Formação e de Certificação em Competências de Tecnologias de Informação e Comunicação (adiante designadas abreviadamente por Competências TIC) para docentes em exercício de funções nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, independentemente dos grupos de recrutamento em que estejam integrados, na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC para docentes organiza-se em três níveis, de acordo com os princípios de aprofundamento, diversificação e ampliação progressiva das competências adquiridas e dos contextos profissionais de utilização e integração das TIC.

Artigo 2.º
Objectivos

São objectivos do Sistema de Formação e Certificação em Competências TIC, nomeadamente:

- a) Promover a generalização das competências digitais e das competências pedagógicas com o recurso às TIC dos docentes, com vista à generalização de práticas de ensino mais inovadoras e à melhoria das aprendizagens;
- b) Disponibilizar aos docentes um esquema articulado e coerente de formação TIC, modular, sequencial, disciplinarmente orientado, facilmente integrável no percurso formativo de cada docente e baseado num referencial de competências em TIC inovador, inspirado nas melhores práticas internacionais;
- c) Reconhecer aos docentes competências TIC adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de Professores.

CAPÍTULO II
Formação em competências TIC

Artigo 3.º
Cursos de formação
em competências TIC

- 1 - A formação em competências TIC estrutura-se em cursos organizados em três níveis:

- a) Formação em competências digitais (nível 1);
- b) Formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2);
- c) Formação em competências avançadas em TIC na educação (nível 3).

2 - O acesso aos cursos e níveis referidos no número anterior não está sujeito a qualquer regime de precedências.

Artigo 4.º Formação em competências digitais

A formação em competências digitais é composta por um dos cursos de formação alternativos, acreditados no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores e/ou formação não creditada desde que validada pela Direcção Regional de Educação, de acordo com o anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º Formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC

- 1 - A formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC é composta por dois cursos de formação obrigatórios e dois cursos de formação opcionais, acreditados no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores e/ou formação não creditada desde que validada pela Direcção Regional de Educação, de acordo com o anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
- 2 - Poderão ser criados novos cursos opcionais, nos termos a definir por despacho de Director Regional de Educação.

Artigo 6.º Formação em competências avançadas em TIC na educação

A formação em competências avançadas em TIC na educação é composta por programas de mestrado e doutoramento geridos por instituições do ensino superior.

CAPÍTULO III Certificação de competências TIC

Artigo 7.º Certificados de competências TIC

- 1 - A certificação em competências TIC estrutura -se em três níveis de certificação:
 - a) Certificado de competências digitais (nível 1);
 - b) Certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2);
 - c) Certificado de competências avançadas em TIC na educação (nível 3).
- 2 - O acesso a cada um dos certificados referidos no número anterior não está sujeito a qualquer regime de precedências.
- 3 - Os modelos dos certificados de competências TIC previstos no n.º 1 são aprovados por despacho do Director Regional de Educação.

Artigo 8.º Certificado de competências digitais

- 1 - O certificado de competências digitais certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que lhe permitem uma utilização instrumental das TIC como ferramentas funcionais no seu contexto profissional.
- 2 - O certificado de competências digitais pode ser atribuído em resultado das seguintes modalidades de reconhecimento de competências adquiridas:
 - a) Certificação por validação de competências profissionais, atribuível ao docente que reúna pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - i) Possua habilitação própria ou profissional para leccionar o grupo de recrutamento 550;
 - ii) Tenha desempenhado o cargo de coordenador de TIC, nos termos do Despacho n.º25/2007 de 31 de Agosto, publicado no Jornal oficial, 2.ª série, n.º 169, de 13 de Setembro de 2007;
 - b) Certificação por validação de competências associadas, atribuível ao docente portador de pelo menos um dos seguintes certificados:
 - i) Diplomas de bacharelato, licenciatura ou equiparados, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, cujas áreas de educação e formação se inscrevam na área de estudo de Informática (48), de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação;
 - ii) Certificado de formador em TIC nas áreas A40 - Informática, B15 - Tecnologia e Comunicação Educativa e C15 - Tecnologias Educativas (Informática/Aplicação da Informática), no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores;
 - iii) Outros certificados ou diplomas constantes do Anexo II.
 - c) Certificação por reconhecimento de percurso formativo, atribuível ao docente que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:
 - i) Tenha frequentado acções de formação contínua no domínio das TIC, com aproveitamento, no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores e/ou em conformidade com o regulamento de validação de formação da DRE, e correspondentes a um total mínimo de 50 horas, cumpridas no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Agosto de 2009;
 - ii) Tenha frequentado, com aproveitamento, um dos cursos de formação TIC de nível 1, de acordo com o modelo de formação em competências TIC, nos termos do artigo 4.º;
 - iii) Tenha frequentado, com aproveitamento, os dois cursos de formação TIC de nível 2 obrigatórios, de acordo com o modelo de formação em competências TIC, nos termos do artigo 5.º.

Artigo 9.º
Certificado de competências pedagógicas
e profissionais com TIC

- 1 - O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que o habilitam a integrar as TIC nas suas práticas, explorando-as como recurso pedagógico e didáctico e mobilizando-as para o desenvolvimento de estratégias de ensino, numa perspectiva de melhoria da qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.
- 2 - O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC pode ser atribuído em resultado de uma das seguintes modalidades de reconhecimento de competências adquiridas:
 - a) Certificação por reconhecimento de percurso formativo, atribuível ao docente que tenha frequentado, com aproveitamento, os quatro cursos de formação contínua que compõem o nível 2 de formação em competências TIC, nos termos do artigo 11.º;
 - b) Certificação na sequência da avaliação positiva de portefólio digital que ateste a aprendizagem no domínio pedagógico das TIC, em termos a definir por despacho do Director Regional de Educação.
 - c) Tenha frequentado, com aproveitamento, um dos cursos de formação TIC de nível 2 da secção 2, de acordo com o modelo de formação em competências TIC, nos termos do artigo 5.º.

Artigo 10.º
Certificado de competências avançadas
em TIC na educação

- 1 - O certificado de competências avançadas em TIC na educação certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que o habilitam a inovar práticas pedagógicas com as TIC, a gerir as suas experiências e reflexões numa perspectiva investigativa e num sentido de partilha e colaboração com a comunidade educativa.
- 2 - O certificado de competências avançadas em TIC na educação pode ser atribuído aos docentes portadores de diplomas de mestrado ou doutoramento na área de educação e formação das Ciências da Educação (142), de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação nos termos a definir por despacho do Director Regional de Educação.

Artigo 11.º
Processo de certificação

- 1 - A atribuição de certificados previstos no presente diploma compete ao Director Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação e Cultura.
- 2 - Para a obtenção de certificado, o docente apresenta requerimento junto da Delegação Escolar, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou no órgão de gestão da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos e secundária em que se encontre em exercício de funções, requerendo a emissão do certificado respectivo.
- 3 - Após a recepção do requerimento descrito no número anterior, o delegado escolar, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou o órgão de gestão da escola, nos restantes ciclos

do ensino básico e do ensino secundário, verifica o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes do processo individual do docente, no prazo de 15 dias.

- 4 - Se o processo individual do docente não estiver disponível no estabelecimento de ensino onde exerce funções, o respectivo o delegado escolar ou o órgão de gestão da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos e secundária, consoante o caso, solicita até ao final do primeiro terço do prazo descrito no número anterior, parecer ao delegado escolar, director ou órgão de gestão da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos e secundária a que se encontre vinculado, que o emite até ao final do segundo terço do referido prazo.
- 5 - Depois de verificados os requisitos de certificação, e no prazo de cinco dias úteis, o delegado escolar ou o órgão de gestão da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos e secundária emite parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, e remete o requerimento do docente e o seu parecer à DRE.
- 6 - Em caso de dúvida sobre os elementos constantes do processo individual do docente ou sobre o teor do parecer emitido, e no prazo de cinco dias a contar da recepção dos elementos referidos no número anterior, o Director Regional de Educação pode solicitar esclarecimentos adicionais ao director da escola, delegado escolar ou órgão de gestão da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos e secundária e ao docente, que os prestam no prazo de cinco dias a contar da recepção do pedido de esclarecimentos.
- 7 - Sem prejuízo do referido no número anterior, no prazo de 15 dias a contar da recepção dos elementos a que se refere o n.º 4, Director Regional de Educação decide pela atribuição do certificado.
- 8 - No caso do Director Regional de Educação concluir pela não atribuição do certificado, elabora a respectiva proposta de decisão, que submete à audiência prévia do interessado, após o que emite decisão final de atribuição ou não atribuição do certificado requerido.

CAPÍTULO IV
Disposições transitórias e finais

Artigo 12.º
Monitorização

- 1 - O acompanhamento e a monitorização do Sistema de Formação e Certificação de Competências TIC são efectuados pela Direcção Regional de Educação.
- 2 - Cabe à Direcção Regional de Educação desenvolver e manter o sistema de informação de suporte à formação e certificação de competências TIC.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, aos 18 de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

Anexo I da Portaria n.º 78/2010, de 21 de Outubro

1- Cursos de formação contínua - Competências digitais (nível 1)

Modalidade - Cursos de formação

Duração - 15 horas

	Curso A	Curso B	Curso C
Conteúdos	Acesso e uso de informação em formato digital	Acesso e uso de informação em formato digital	Acesso e uso de informação em formato digital
	Escrita em formato digital	Escrita em formato digital	Escrita em formato digital
	Introdução à comunicação através de meios digitais	Introdução à comunicação através de meios digitais	Introdução à comunicação através de meios digitais
	Segurança na Internet	Segurança na Internet	Segurança na Internet
	Edição de imagens em formato digital	Organização e registo de dados numa folha de cálculo	Comunicação e interação em tempo real
	Organização e registo de dados numa folha de cálculo	Organização e criação de uma base de dados	Comunicação e interação em tempo diferido
	Criação de apresentações	Criação de apresentações	Criação de apresentações

2- Cursos de formação contínua - Competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2)**Secção I**

Modalidade - Cursos de formação

Duração mínima de cada curso - 15 horas

Cursos obrigatórios

Ensino e aprendizagem com TIC:

- na Língua Portuguesa
- na Matemática
- nas Línguas Estrangeiras
- nas Humanidades e Ciências Sociais
- nas Artes e Expressões
- nas Ciências Experimentais
- na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico
- na educação especial

Avaliação das aprendizagens com TIC

Cursos opcionais

Quadros interactivos multimédia:

No ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa

No ensino/aprendizagem da Matemática
 No ensino/aprendizagem da Línguas Estrangeiras
 No ensino/aprendizagem das Humanidades e Ciências Sociais
 No ensino/aprendizagem das Artes e Expressões
 No ensino/aprendizagem das Ciências Experimentais
 Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico
 O Quadro Interactivo Multimédia no contexto de aprendizagem
 Produção de conteúdos e actividades interactivas
 Plataformas de gestão de aprendizagem (LMS)
 Biblioteca escolar, literacias e currículo
 Necessidades educativas especiais e TIC

Recursos educativos digitais-criação e avaliação
Portefólios educativos digitais
Liderança e modernização tecnológica das escolas
Coordenação de projectos TIC
Criação de websites escolares

Secção II
Modalidade - Cursos de formação

Duração de cada curso - 100 horas
Formação de e-formadores

Anexo II da Portaria n.º 78/2010, de 21 de Outubro

Lista de certificados e diplomas que permitem ao docente requerer a certificação de competências digitais por validação de competências associadas, de acordo com o ponto iii) da alínea b) do artigo 8.º, nomeadamente:

Mac OS X, iWork ou iLife, da Apple;
IT Essentials, Ccent, CCNA ou CCNP, da Cisco Systems;
European Computer Driving Licence, ECDL Foundation;
LPIC 1, LPIC 2 ou LPIC 3, do Linux Professional Institute;

Microsoft Digital Literacy, Microsoft Windows ou Microsoft Office, da Microsoft;

Oracle Database ou Oracle Application Express, da Oracle;

Open Office, Star Office, ou *OpenSolaris*, da Sun Microsystems.

Despacho Normativo n.º 3/2010

A promoção da utilização dos computadores, redes e Internet nos processos de ensino-aprendizagem exigiu um esforço de apetrechamento informático dos estabelecimentos de educação e de ensino, verificando-se, actualmente, a necessidade da existência de soluções organizacionais que permitam dar resposta ao desafio que constitui a disponibilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos estabelecimentos de educação e de ensino.

O aumento do parque informático, a gestão das redes, a necessidade constante de manutenção e assistência técnica, as questões da segurança e a crescente e desejável utilização destes recursos, quer pelos alunos quer pelos docentes, têm exigido soluções organizacionais que conduzam ao bom funcionamento dos equipamentos informáticos e das redes, como condição imprescindível para a criação de segurança, confiança e fiabilidade, propiciando, desse modo, a sua eficaz utilização no processo de ensino-aprendizagem. Paralelamente a este investimento em equipamentos, torna-se necessário continuar a investir na formação e no apoio aos docentes nas novas tecnologias, possibilitando a utilização das mesmas em actividades lectivas e não lectivas e nas tarefas de administração e gestão de cada estabelecimento de educação e ou de ensino.

Na Região Autónoma da Madeira, encontrando-se já consolidado o parque informático em todos os estabelecimento de educação e ou de ensino e criadas as respectivas estruturas de apoio, foi emitido o Despacho n.º 25/2007, de 13 de Setembro, o qual procedeu à regulamentação da figura do Coordenador de Tecnologias de Informação e Comunicação, estrutura de gestão intermédia que mereceu um enquadramento normativo nos moldes definidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M,

de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, designada pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de estabelecimento de educação e ou de ensino, e a cujo desempenho corresponde a atribuição de um crédito horário, por forma a permitir uma optimização das referidas estruturas.

As alterações legislativas que têm ocorrido a nível nacional desde a entrada em vigor do citado diploma justificam agora algumas alterações ao regime estabelecido no mesmo.

Nestes termos, tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com a alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, determino:

- 1 - Aos estabelecimentos públicos do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar e do ensino secundário com salas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), incumbe adoptar as medidas adequadas à organização e dinamização da sua estrutura de coordenação, incluindo a designação do respectivo Coordenador TIC.
- 2 - O Coordenador TIC é designado pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino por período igual ao mandato do órgão de gestão, ou até ao final deste, caso esteja em curso, de entre os professores e ou educadores do estabelecimento de educação e de ensino que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico adequadas às funções atrás indicadas, respeitando a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes detentores do Certificado de Competências Digitais (nível 3), de acordo com diploma regulamentar emitido pelo membro do Governo com competência na matéria;
 - b) Docentes detentores de competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2);
 - c) Docentes detentores do Certificado de Competências Digitais (nível 1).
- 3 - Na selecção do docente que desempenhar as funções de Coordenador TIC, o Director do estabelecimento de educação e ou de ensino deve ter em conta os requisitos habilitacionais bem como as competências TIC, por ordem de prioridade.
- 4 - Para efeitos da designação referida no número anterior, deve o órgão de administração e gestão ter em conta na escolha do docente para Coordenador TIC, as respectivas habilitações académicas com destaque para área de conhecimento ou especialização, a formação recebida e ministrada de âmbito especializado incluindo a sua duração, experiência no desenvolvimento de projectos, e ainda, outras funções desempenhadas de natureza, científica, pedagógica ou administrativa.

- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, têm preferência os docentes do grupo de informática.
- 6 - A designação do Coordenador TIC é da responsabilidade da Direcção do estabelecimento de educação e ou de ensino que, no prazo máximo de 10 dias, deve remeter através de ofício o nome, cópia do certificado de competências em TIC e respectivo horário à DRE.
- 7 - O mandato do Coordenador TIC pode cessar por decisão fundamentada do órgão de gestão do estabelecimento de educação e ou de ensino ou a requerimento do interessado, por motivos devidamente justificados e aceites por aquele órgão.
- 8 - Sem prejuízo de outras funções, a definir no regulamento interno do estabelecimento de educação e ou ensino, ao Coordenador TIC compete:
 - 8.1 - Ao nível pedagógico:
 - a) Elaborar um plano de acção anual para as TIC (Plano TIC) que promova a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas do respectivo estabelecimento de educação e ou ensino, rentabilizando os meios informáticos e audiovisuais disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa, o qual deve ser concebido no quadro do Projecto Educativo do estabelecimento de educação e ou ensino e do respectivo Plano Anual em conjunto com os órgãos de administração e gestão, em articulação e com o apoio da comissão de formação do estabelecimento de educação e ou ensino e de outros parceiros a envolver;
 - b) Articular com a Direcção do estabelecimento de educação e ou ensino o envio do Plano TIC e do relatório final à DRE, dentro dos prazos estabelecidos anualmente;
 - c) Colaborar no levantamento de necessidades de formação em TIC dos professores do estabelecimento de educação e ou ensino;
 - d) Identificar as suas próprias necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação propostas;
 - e) Elaborar, no final de cada ano lectivo, e em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação dos resultados obtidos, a apresentar aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação e ou ensino e à DRE;
 - f) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com as TIC no conselho pedagógico ou no conselho escolar, dos quais será membro;
 - g) Promover o Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação nos estabelecimento de educação e ou ensino, para toda a comunidade escolar.
 - 8.2 - Ao nível técnico:
 - a) Articular a sua actuação com o técnico de informática e o técnico de audiovisuais, zelar pelo funcionamento dos computadores, das redes e dos meios audiovisuais no estabelecimento de educação e ou ensino, em especial das salas TIC;
 - b) Ser o interlocutor junto dos serviços da SREC em todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade, estando disponível para receber a formação necessária proposta por aqueles serviços;
 - c) Articular a sua actuação com os técnicos da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) quando se tratar do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 9 - Os actuais titulares das estruturas de gestão intermédia existentes na área das TIC, nomeadamente, o director de instalações de informática e ou audiovisuais, transitam sem dependência de quaisquer formalidades, desde que cumprido o disposto nos números 2 e 6.
- 10 - No 1.º ciclo do ensino básico, o director da escola atribui ao Coordenador TIC um crédito de horas para o desempenho das respectivas funções, de acordo com o número de alunos e do número de horas de redução de componente lectiva:
 - 10.1. Até 50 - 1 Hora
 - 10.2. Até 150 - 2 Horas
 - 10.3. Até 250 - 3 Horas
 - 10.4. Até 750 - 4 Horas
- 11 - Nos estabelecimentos de ensino integrados, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o órgão de administração e gestão da escola atribui ao Coordenador TIC um crédito de horas para o desempenho das respectivas funções, de acordo com o número de alunos e do número de horas de redução de componente lectiva:
 - 11.1. Até 250 - 3 Horas
 - 11.2. Até 750 - 4 Horas
 - 11.3. Até 1000 - 5 Horas
 - 11.4. Até 1500 - 6 Horas
 - 11.5. Até 2000 - 7 Horas
 - 11.6. Mais de 2000 - 8 Horas
- 12 - No 1.º Ciclo do Ensino Básico, com vista a uma melhor rentabilização das horas correspondentes à coordenação TIC, para além das funções e competências referidas no número 8 do presente Despacho, o Coordenador TIC deve proceder à manutenção do sítio *web/blogues* do estabelecimento de ensino, tarefa a realizar durante o horário atribuído para o exercício do cargo.

- 13 - O crédito horário referido no número anterior não entra no cômputo do crédito global de escola constante do Despacho n.º 17/2007, de 12 de Julho.
- 14 - As horas atribuídas para o desempenho de funções devem ser distribuídas pelo horário do professor com a duração mínima de 60 minutos.
- 15 - No 1.º Ciclo do Ensino Básico, sob proposta do Coordenador TIC e do director do estabelecimento de ensino, deve ser constituída uma equipa de apoio à implementação do Plano TIC, tendo em consideração os meios e recursos TIC existentes no estabelecimento.
- 16 - A equipa referida no número anterior deve ser constituída por um número mínimo de 2 elementos e pode ser composta por:
- Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico e técnico, dando prioridade a professores do quadro da escola;
 - Técnicos de informática;
 - Estagiários dos cursos profissionais e dos cursos tecnológicos de informática;
 - Alunos que revelem excepcionais competências TIC e que, sob orientação do coordenador TIC, possam funcionar como monitores.
- 17 - A proposta da equipa de apoio técnico-pedagógico deve ser enviada à DRE, para decisão quando do envio do Plano TIC.
- 18 - Os elementos da equipa de apoio técnico-pedagógico têm prioridade nas formações em tecnologias educativas promovidas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, desde que seja dado conhecimento à DRE, da sua existência e respectiva composição.
- 19 - O mandato da equipa de apoio técnico-pedagógico tem a duração de um ano lectivo, podendo os respectivos elementos cessar funções por sua própria iniciativa ou por decisão fundamentada do Director Regional de Educação.
- 20 - Com vista ao enquadramento da intervenção do coordenador TIC, a DRE, em articulação com a DRPRE, disponibiliza:
- Serviço de consultoria e orientações para a gestão e dinamização das TIC no estabelecimento de educação e ou ensino e respectivos instrumentos de trabalho;
 - Oportunidades de formação específica a nível pedagógico e técnico;
 - Materiais de apoio;
 - Um espaço Internet para publicação de trabalhos;
 - Uma comunidade WEB;
 - Linha de apoio (ATICE).
- 21 - O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar 2010/2011.
- 22 - É revogado o Despacho n.º 25/2007, de 13 de Setembro.
- Secretaria Regional da Educação e Cultura, aos 18 de Outubro de 2010.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)